



AUTÓGRAFO LEI N° 7938/2025
Projeto de Lei n° 87/2025

Autoria: Walker Bombeiro da Libras

Institui, no âmbito do Município de Franca, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação" e a Campanha de Conscientização "10 de Agosto - Dia da Superdotação", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação, com o objetivo de promover a identificação, valorização, desenvolvimento, inclusão e suporte integral às pessoas com essas características.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação:

I - Fomentar políticas públicas voltadas à identificação precoce e acompanhamento contínuo de crianças, adolescentes e adultos com superdotação;

II - Garantir o atendimento educacional especializado e recursos pedagógicos adequados;



III - Promover capacitação permanente de profissionais da educação, saúde e assistência social sobre o tema;

IV - Estimular práticas inclusivas no ambiente escolar, esportivo e cultural;

V - Apoiar as famílias no processo de desenvolvimento e inclusão das pessoas com superdotação;

VI - Combater estigmas e preconceitos, promovendo campanhas educativas e de conscientização;

VII - Incentivar a criação de núcleos de apoio e redes colaborativas.

Art. 3º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Franca, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Superdotação", a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Superdotação.

Art. 4º A Campanha de Conscientização poderá envolver:

I - Ações educativas em escolas, centros culturais, universidades e espaços públicos;

II - Palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários temáticos;

III - Parcerias com instituições de ensino, ONGs, coletivos, conselhos profissionais e movimentos sociais.

Art. 5º Para execução do Programa e da Campanha, o Município poderá celebrar.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCA, 01 de agosto de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário